



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.988, DE 09 DE JUNHO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº018/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES
RESIDENCIAIS EM LOTES DE TERRENOS DOADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As construções de casas residenciais em lotes de terrenos objeto de doação pela Prefeitura Municipal de Lavras, deverão atender a projetos técnicos de padronização de construção, elaborados pela Prefeitura Municipal.

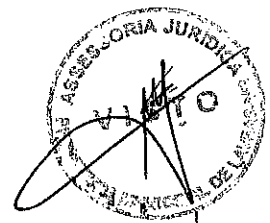
Art. 2º - Os projetos técnicos de padronização de construção de casas residenciais deverão dispor obrigatoriamente sobre o tipo de construção; sua metragem ou tamanho; sobre o número de cômodos, com, no mínimo: sala, cozinha, banheiro, quartos e "layout" de fachada.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar por decreto a referida Lei, no prazo de 30 dias de sua publicação, dispondo inclusive sobre as sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

